

Fotogrametria do Ministério da Agricultura desde que, mais do que em outra qualquer fonte de energia, é no potencial hidráulico que se apóia a riqueza industrial do Brasil e o desenvolvimento dos seus meios de transporte.

A primeira região do país que vai ser levantada aerofotogrametricamente, com esse propósito, será o vale do Rio Preto, riquíssimo manancial de energia hidro-elétrica, ainda não aproveitado e localizado no triângulo industrial mais importante do Brasil: Rio-São Paulo-Minas.

O avião, que faz parte da encomenda de dois do mesmo tipo, e que vai entrar em serviço imediatamente, é um monoplane tipo cabine, de asa alta, "Stinson-Reliant", de fabricação norte-americana, equipado com um motor "Wright" de 350 cavalos. O aparelho possui grande autonomia de voo e foi especialmente adaptado para *raids* aerofotogramétricos na base da Aviação Naval. Possui uma câmara aerofotográfica "Fairchild", com 21 cm de profundidade focal, para o formato de 24 x 24 centímetros. Voando à altura de 2.100 metros, poderá cobrir numa só chapa a superfície dum quadrado de 2.500 metros de lado.

#### INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.º DO REGULAMENTO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS NO BRASIL

O Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil resolveu, em reunião realizada no dia 10 de Junho do ano corrente, aprovar o parecer de autoria do Senhor Armando Dias que dá interpretação ao art. 1.º do Regulamento daquele Conselho. Este artigo está assim redigido:

"A fiscalização das *expedições nacionais de iniciativa particular e das estrangeiras, oficiais ou não*, de caráter artístico ou científico, cabe ao Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, criado pelo decreto n.º 23.311, de 31 de Outubro de 1933, e diretamente subordinado ao Ministro da Agricultura".

O parecer firmado pelo Senhor ARMANDO DIAS, depois de fazer considerações sobre a natureza das expedições referidas no citado artigo, quanto à sua classificação, estabeleceu da seguinte maneira o caráter das expedições que terão fiscalização daquele Conselho.

"A) *Expedições nacionais e estrangeiras*:

1) Expedição constituída com indivíduos de nacionalidade estrangeira, residentes no estrangeiro, organizada e custeada pelos próprios ou por entidade

estrangeira, oficial ou não, — é uma *expedição nitidamente estrangeira*.

2) Expedição constituída por brasileiros, natos ou naturalizados, organizada e custeada pelos próprios ou por entidade nacional, oficial ou não, — é uma *expedição nitidamente nacional*.

3) Expedição de estrangeiros, transitoriamente no Brasil, como turistas ou com residência temporária, organizada e custeada pelos próprios ou por entidade estrangeira, oficial ou não, — é a meu ver, uma *expedição estrangeira*.

4) Expedição de estrangeiros residentes no Brasil em caráter permanente, organizada e custeada pelos próprios ou por entidade nacional, oficial ou não — é, na minha opinião, *expedição nacional*.

5) Expedição do caso (1) com a variante de ter sido organizada e custeada pelo Governo Brasileiro — é uma expedição que pode ser considerada nacional (oficial) ou então como estrangeira de natureza especial, visto escapar à fiscalização deste Conselho.

6) Expedição do caso (1) vinda ao Brasil por iniciativa ou sob o patrocínio do Governo Brasileiro — é uma expedição do caso (5).

7) Expedição de brasileiros, natos ou naturalizados, organizada pelos próprios e custeada por entidade estrangeira, oficial ou não — é, no meu parecer, *expedição nacional*, pois que se faz sob a responsabilidade exclusiva dos expedicionários, sendo o custeio uma questão apenas de economia interna.

B) *Expedições nacionais*:

1) Expedição constituída com pessoal (brasileiro ou estrangeiro) de um instituto oficial, organizada e custeada pelo mesmo instituto — é uma *expedição nitidamente oficial*.

2) Expedição constituída por elementos particulares, organizada e custeada por eles próprios ou por entidade de natureza particular — é uma *expedição nitidamente particular*.

3) Expedição com pessoal pertencente a instituto oficial, organizada e custeada pelos próprios expedicionários ou por entidade de natureza particular — é uma *expedição particular*.

4) Expedição de elementos particulares, organizada e custeada por instituto oficial — é, salvo melhor juízo, *expedição oficial*, pois o regulamento só nos dá competência nos casos de "iniciativa particular".

5) Expedição do caso (2) subvencionada por instituto oficial ou dele recebendo alguns favores — é uma *expedição particular*".